

SECRETÁRIO EXECUTIVO

SÍNULA: FIXA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO GOVERNO MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Vereadores de Formosa, Estado do Paraná, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Governo Municipal de Formosa, Estado do Paraná, para atender o bem comum e satisfazer o que legalmente está na sua competência, de conformidade com o artigo 18 da Lei Orgânica dos Municípios do Paraná, (Lei Complementar nº 2 de 18 de junho de 1.973) e normas posteriores, estrutura sua administração que passa a ser a seguinte:

I I I U L O I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - Os Poderes do Governo Municipal de Formosa, Estado do Paraná, contarão com os seguintes Órgãos Administrativos:

§ - 1º - O PODER LEGISLATIVO:

00 - CÂMARA MUNICIPAL;

§ - 2º - O PODER EXECUTIVO:

01 - GABINETE DO PREFEITO;

02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO;

03 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA;

04 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE;

05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS;

06 - SUB-PREFEITURAS.

I I I U L O II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - A Câmara Municipal competirá:

a - I - Legislar sobre tributos municipal, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

II - Votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais;

III - Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e meios de pagamento;

- VI - Autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
- VII - Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- VIII - Autorizar a alienação de bens patrimoniais quando o valor destes, apurado através de avaliação por comissão designada para tal fim, for igual ou superior a 10 (dez) o maior salário mínimo vigente no Estado;
- IX - Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- X - Criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os serviços da Câmara;
- XI - Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- XII - Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
- XIII - Delimitar o perímetro urbano;
- XIV - Autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XV - Aprovar os códigos tributários, de obras e de posturas municipais;
- XVI - Conceder título de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao município. (artigo 59 Lei Orgânica dos Municípios do Paraná)
 - b - A Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
 - I - Eleger sua mesa na forma regimental;
 - II - Elaborar o regimento interno;
 - III - Organizar os seus serviços internos;
 - IV - Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito quando eleitos, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;
 - V - Conceder licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para / afastamento do cargo;
 - VI - Autorizar o Prefeito, por necessidade do serviço, a ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias ou do País por qualquer tempo;
 - VII - Fixar o subsídio e a verba de representação do Prefeito;
 - VIII - Fixar a verba de representação do Vice-Prefeito;
 - IX - Fixar os subsídios dos Vereadores, quando for o caso;
 - X - Criar comissões de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus / membros;
 - XI - Requerer informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
 - XII - Convocar os responsáveis por chefias de órgãos do Executivo, para prestar informações sobre matéria de sua competência;
 - XIII - Deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa por meio de decreto Legislativo;
 - XIV - Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos / em Lei;
 - XV - Tomar e julgar as contas do Prefeito e da mesa, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
 - XVI - Remeter ao Ministério Público para os devidos fins as contas rejeitadas por infração do Decreto Lei nº 201, de 27/02/67;
 - XVII - Deliberar sobre vetos. (Artigo 60 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná).

(Continuação da Lei nº 83/75.-)

- c - Compete ainda à Câmara manifestar-se nos casos de transferência da sede do Município, alteração do seu nome ou de distrito e anexação a outro. (Artigo 61 da Lei Orgânica dos Municípios do Paraná).

Art. 4º - AO PODER EXECUTIVO, pelos seus Órgãos Administrativos, competirá:

- § 1º - O GABINETE DO PREFEITO é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contactos com os demais poderes e autoridades, para o atendimento aos municípios, incumbindo-lhe, também de planejamento e organização municipal, coordenar e execução dos planos de desenvolvimento do município, acompanhar a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração, coordenar a elaboração e execução dos orçamentos do município, especialmente o orçamento-programa e o orçamento de investimentos. Compete ainda, a coordenação e controle das atividades jurídicas do município, o pronunciamento sobre toda a matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal, efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município e representá-lo em juízo.
- § 2º - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura, concernente a pessoal, compras e almoxarifado, expediente e comunicações, arquivo, zeladoria, vigilância e transporte, ficando também a seu cargo, as atividades de assistência social aos habitantes do município e de promoção de bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade.
- § 3º - DEPARTAMENTO DA FAZENDA é o órgão responsável pela execução das atividades-meio da Prefeitura, relativas aos assuntos financeiros e fiscais, de lançamentos, arrecadação, controle dos tributos e receitas municipais, fiscalização dos contribuintes, processamento da despesa, elaboração e contabilização orçamentária financeira e patrimonial, guarda e movimentação de valores do município.
- § 4º - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais do município, especialmente as referentes à educação primária, à manutenção de promoções cívicas e recreativas, à distribuição e controle da merenda escolar, alfabetização de adultos e controle das atividades concernentes aos postos de saúde, inclusive as campanhas contra epidemias.
- § 5º - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS é o órgão responsável pela construção e conservação de obras, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais, pela licenciamento e fiscalização das obras particulares, pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques e jardins, arborização e calçamento das cidades, pela atividade de trânsito, administração de mercados, feiras e cemitérios, e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados.
- § 6º - AS SUB-PREFEITURAS terão por incumbência a administração dos distritos municipais, fazendo cumprir todos os atos baixados pelo Prefeito Municipal, aplicáveis às áreas de sua jurisdição e coordenando a sua execução pelos diversos órgãos da Prefeitura, nos limites de sua competência.

I I I I I I I I I
DAS DEPENDÊNCIAS ESTATO

(Continuação da Lei nº 83/75.-)

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal dentro de 60 (sessenta) dias, que aprovará por decreto, o regulamento interno da Prefeitura, o qual descreverá a competência dos órgãos fixado por esta Lei.

Art. 6º - Na proporção que forem instalados os órgãos e as unidades administrativas, desta organização administrativa do Governo Municipal, prevista nesta Lei, os atuais órgãos e unidades administrativas serão extintos automaticamente, ficando o executivo municipal autorizado a tomar as providências que se fizer necessárias à adaptação de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa,

04 de julho de 1975.-

VITOR JOÃO ZEISSIANI

Prefeito Municipal

S. SOARES DE LIMA

Secretário Executivo